

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES
FAMILIARES CAMPO VERDE –
ASPACAV, ASSENTAMENTO SANTA
CLARA VIANA-ES.

FUNDADA EM 27 DE JANEIRO
DE 2005

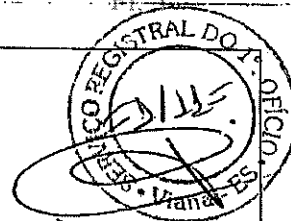
11/04/2013

Documento de 12 página(s) autenticado digitalmente.

Cópia - Cópia



Administrativamente Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300360034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE - ASPACAV, do Assentamento Santa Clara, é uma Sociedade civil, sem fins econômicos, com prazos e duração indeterminados e exercício social coincidirá com o ano civil. Localizada no Município e Comarca de Viana, será regida pelo Estatuto e demais leis pertinentes, principalmente as normas legais referentes ao projeto do assentamento do INCRA.

Art. 2º- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV terá a sua sede no lugar denominado Assentamento Santa Clara, Município de Viana e foro jurídico na Comarca de Viana- Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - O objetivo da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV é:

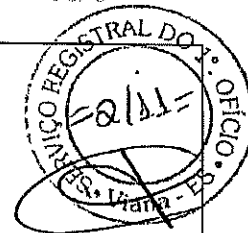
- A. Promover o desenvolvimento socioeconômico, cultural e sustentável de seus associados; desenvolver estudos e prestar serviços que visem atender os interesses da comunidade;
- B. Trabalhar para a preservação dos logradouros públicos em colaboração com os órgãos públicos competentes;
- C. Promover a comercialização conjunta da produção agropecuária;
- D. Promover o desenvolvimento da agricultura alternativa, visando à produção de alimentos sem a utilização de Agrotóxico e diversificação dos produtos agropecuários;
- E. Representar os moradores e agricultores familiares junto a órgãos oficiais e extraoficiais, públicos ou privados, na defesa de seus interesses;
- F. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, (comercializar em conjunto), e outras que se fizerem necessárias;
- G. Promover, administrar projetos e programas destinados à juventude rural no âmbito do Município de Viana, por meio de recursos públicos municipais estaduais e federal.

Paragrafo único- Para atingir seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV poderá receber doações, firmar convênios, prestar serviços e promover iniciativas conjuntas com organizações ou entidades públicas ou privada, nacionais e estrangeiras, e adquirir bens movem e imóveis.

Daniel Ruz

1





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - Podem associar-se à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE, ASPCACAV, moradores, agricultores e agricultoras e seus familiares; moradores e moradoras das comunidades vizinhas que desenvolvem atividades agrícolas; assentados titulares de lotes cedidos pelo o INCRA do Assentamento Santa Clara- Viana- Estado do Espírito Santo e jovens agricultores com idade mínima de 16 anos no ato da filiação na Associação.

Art. 5º - A Associação é constituída pelos os sócios fundadores, efetivos, propondo-se a respeitar este Estatuto, tomar parte dos trabalhos, tarefas e responsabilidades que cabem aos associados.

§ 1º-São sócios fundadores aqueles que participam da assembleia geral de fundação da Associação que aqui assinam atam de fundação.

§ 2º - São sócios efetivos, as pessoas apresentadas por indicação de associados e admitidos no respectivo quadro social por aprovação da assembleia geral, sem distinção de cor, raça ou fé, uma vez que, estiverem de acordo com as contribuições da associação, contribuições de fundação da associação, contribuições mensais e anuais definidos em assembleia geral.

Art. 6º - Os membros associados terão o dever de tomar parte das reuniões da assembleia geral e o direito de votarem e serem votados para integrarem a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Os membros associados terão o dever de observar o presente Estatuto, as resoluções da assembleia geral e o regimento interno dos departamentos ou instituições que a associação manter.

Art. 8º - São vetadas a todos os membros associados, quaisquer manifestações político partidário em nome da associação, bem como não poderá apoiar, em nome da associação, ideias que possam afrontar as leis vigentes no país.

Art. 9º - Os membros associados que infringirem o disposto nos três artigos anteriores estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades: a) advertência; b) exclusão; c) expulsão.

Daniel Ruy

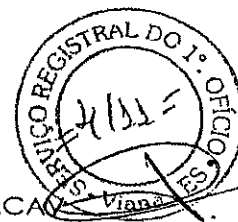
2





com o identificador 31003300360034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

- A. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela diretoria e pela assembleia geral;
- B. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- C. Manter em dias suas contribuições;
- D. Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade, a consecução de seus objetivos e fortalecimento da Associação;
- E. Zelar pela a boa conduta de todos, pela pratica da ética e moral, e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- F. Observar as disposições estatutárias bem como acatar as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- G. Respeitar os compromissos assumidos pela associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponde, e os valores financeiros referentes à sua quota parte na associação;
- H. Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela associação;
- I. As contribuições para a associação serão decididas em assembleia geral;

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 12- O associado por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro associado de sua família, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Paragrafo Único- O mandatário não poderá ser ocupante de cargo letivo na Associação, nem representar mais de 1(um) associado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art.13 O Patrimônio da Associação será constituído:

- A. Pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- B. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeiro que serão administrados pela diretoria da associação;
- C. Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela assembleia geral;
- D. Pelas receitas provenientes das prestações de serviços;

Daniel Abes

4





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

- E. Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação através dos recursos do subprojeto de investimento comunitários, PRONAF e ou com recursos próprios, que serão usados por todos os associados.

CAPITULO IV DA DIREÇÃO

Art. 14- São órgãos da diretoria da Associação:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal.

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A assembleia geral dos associados é órgão supremo da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE - ASPACAV e dentro dos limites desde estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 16 – Sob a direção de seu presidente a Associação se reunirá em assembleia geral, extraordinariamente, em qualquer época do ano.

Art. 17- A assembleia geral é convocada pelo o presidente da associação devendo a convocação incluir a respectiva ordem do dia, no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, podem também ser solicitada pela a diretoria, pelo o conselho fiscal ou ainda por 50% (cinquenta) dos associados.

Art. 18 – Convocada na forma do artigo anterior, a assembleia geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos membros associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número dos associados.

Art. 19 - A assembleia geral constitui o poder máximo da associação e poderá deliberar, nos termos deste estatuto, sob qualquer matéria relacionada com objetivo da associação, inclusive decidir sobre casos omissos neste estatuto cabendo-lhe particularidades:

Daniel R. R.





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

- A. Tomar do relatório anual da Diretoria sob as atividades da Associação, bem como da prestação de contas da Diretoria, sobre o exercício findo, e pronunciar-se sobre os mesmos;
- B. Estabelecer normas para aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas extraordinárias;
- C. Estabelecer normas para obtenção de recursos;
- D. Examinar matéria representada pela diretoria e pelo o conselho fiscal
- E. Traçar diretrizes para as atividades da associação;
- F. Criar instituições e departamentos e aprovar os respectivos regimentos internos;
- G. Eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal;
- H. Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados;

Paragrafo Único- A eleição, do que trata a letra g do artigo 19, será processada por meio de voto secreto, e os eleitos tomarão posse logo após a apuração.

Art. 20 – As resoluções da assembleia serão tomadas pela metade mais um dos votos dos meros presentes.

Art. 21 -Para preencher suas finalidades a assembleia geral deve reverter-se de todos os aspectos legais, sendo vedada a introdução de elementos estranhos à ASPAVAC para resolver quaisquer possíveis divergências.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 – A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

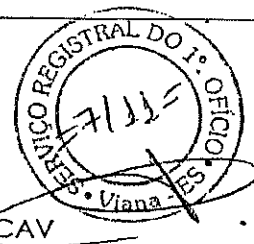
SEÇÃO II- 1 DA DIRETORIA

Art. 23 – A Associação, será administrada por uma diretoria eleita em assembleia geral, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida até 2 (duas) reeleições, assim constituída: Presidente e vice presidente; Secretario e vice secretario; tesoureiro e vice tesoureiro.

Paragrafo Único- nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes

Daniel R.





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

deverão preencher os cargos, pela ordem de nomeação da chapa eleita, e persistindo cargos vagos convocar assembleia geral para o devido preenchimento.

Art. 24- Cabe ao presidente convocar assembleia geral da associação e as reuniões da diretoria com indicação do lugar, data e hora, bem como da ordem do dia.

Art. 25 - A diretoria funcionará quando reunida, com a presença da maioria de seus componentes e tomará suas decisões pelo voto favorável da maioria dos presentes:

Parágrafo Único- Em caso de empate nas decisões, a que se refere este artigo, será considerada aprovada a posição apoiada na votação pelo Ao presidente, e caso o presidente tiver abstido da votação a diretoria não terá chegado a uma decisão.

Art. 26 - A diretoria tem as seguintes atribuições:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regimentos internos da associação, e executar as resoluções da assembleia geral;
- B. Zelar pelo o Patrimônio da associação;
- C. Reunir os elementos necessários para a orientação da assembleia geral, sem suas decisões nos diversos setores no trabalho;
- D. Prepara e executar orçamentos ordinários;
- E. Admitir e demitir empregados e fixa-lhes os ordenados;
- F. Tomar conhecimentos dos relatórios e prestação de contas das instituições e departamentos, e pronuncia-se sobre os mesmos;
- G. Estabelecer normas, orientar as atividades e serviços da Associação.

Parágrafo único - As atribuições deste artigo a diretoria responsabilizará pela má aplicação dos recursos financeiros da associação e pelo desvio dos objetivos da associação.

Art. 27 - Cabe ao presidente a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da associação.

Art. 28 - O presidente poderá juntamente com o tesoureiro, abrir, encerrar e nomear contas correntes bancárias, emitir e endossar cheques, emitir nota de pagamento, assinar recibo e dar quitação.

Parágrafo primeiro - As atribuições referidas neste artigo ao presidente e ao tesoureiro, não-lhe facultam o direito de alienar ou onerar bens da associação sem prévia autorização da assembleia geral.

Denílson Alves

7





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

Paragrafo segundo – Em caso de impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 29 – O secretario no seu impedimento, o vice-tesoureiro, compete lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral, revestidas de todos os aspectos legais, e cuidar da correspondência com os associados da associação e com terceiros.

Paragrafo único– Ao secretario compete verificar e visar os documentos da receita e despesas, e substituir o vice-presidente em suas falhas e impedimentos.

Art. 30 - Ao tesoureiro ou no seu impedimento, ao vice tesoureiro, compete cuidar de todos os assuntos financeiros relacionados com a associação, executar as resoluções da assembleia geral referentes aos setor financeiro, e elaborar a previsão orçamentária.

Paragrafo primeiro – Em especial compete ao tesoureiro, cuidar para que a contabilidade da associação seja revestida de todos os aspectos legal.

Paragrafo segundo – Proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sua responsabilidade, zela pelo o recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

Art. 31– Os membros da diretoria não são remunerados pelos os cargos que desempenham.

Paragrafo único – Permanecem inteiramente desvinculados dos patrimônios da associação, bem como suas responsabilidades econômicas, dos membros associados ou diretores.

Art. 32 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros associados eleitos em assembleia geral, para o mandato de 4 (quatro) anos, com designação de 3(três) suplentes, permitindo a reeleição por 2(dois) mandatos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não são remunerados pelo os cargos que eles desempenharem;

§ 2º - O Conselho Fiscal funcionará quando reunido com a presença de todos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos;

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão em atas lavradas em livros apropriados, subscritas por todos os membros.

Daniel R.





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

Art. 33 – Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização, competindo-lhe em especial:

- A. Examinar e fiscalizar as escrituras contábeis da associação;
- B. Conferir semestralmente o livro caixa, inclusive os respectivos comprovantes dando parecer a respeito;
- C. Prestar imediatamente perante a diretoria, com recursos para a assembleia geral, sobre qualquer falha grave em que a diretoria ou seus integrantes incorram;
- D. Estudar e dar parecer sobre o balanço anual da associação.

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 – As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizados a cada 4 (quatro) anos.

Art. 35 – O presidente dará ampla divulgação entre os associados com antecedência mínima de 30(trinta) dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, local, dia e hora da realização do pleito. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do pleito, a diretoria instituirá uma comissão eleitoral, que respeitando os estatutos e regimento interno da Associação terá as seguintes finalidades:

- A. De elaborar as instruções gerais das eleições;
- B. De elaborar os modelos de cédulas de votação;
- C. De organizar as mesas receptoras e mesas apuradoras;
- D. De fixar os resultados do pleito;
- E. De dar posse aos eleitos.

Art. 36 – A comissão eleitoral será composta de 3 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos, ou candidatos do pleito em gozo dos direitos estatutários.

Art. 37 – Cada associado terá direito a 1 (um) só voto, e a votação será pelo o voto secreto, vetado o voto por procuração, exceto nos casos previsto no presente estatuto.

Parágrafo Único- Antes de deposita o voto na urna, o associado deverá identificar perante a mesa receptadora e assinar o livro de presença.

Daniel Alves





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

Art. 38 – A comissão eleitoral, ao termino, será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados, serão entregues a diretoria para os registros e arquivamento dos documentos.

CAPITULO VII DOS LIVROS DE REGISTROS

Art. 39 – A Associação deverá ter os seguintes livros

- A. Livro de ata das reuniões da diretoria.
- B. Livro fiscal, contábeis exigidos por lei.
- § - registro dos associados.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 – A Associação será dissolvida por vontade manifesta em assembleia geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o quórum da metade mais 1(um) dos associados.

Art. 41 – Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, aparte remanescente do patrimônio, devera ter destinação inicialmente prevista e correspondente de programa de mesmo gênero, observados os parceiros legais em vigor.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42– É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal, bem como bonificações ou vantagens a títulos a dirigentes mantenedores ou associados observando o disposto no presente estatuto.

Art. 43 – A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a titulo de lucros ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44 – O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral de constituição realizada nessa data, foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato da diretoria e o conselho fiscal.

Art. 45 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela a diretoria.





ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES CAMPO VERDE- ASPACAV

Art. 46 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação tomada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, não sendo o mesmo reformável no tocante a administração.

Art. 47 – O presente estatuto entrará em vigor após o seu registro em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de Viana-ES.

Viana, 11 de abril de 2013.

Jeremias A. dos Santos
JEREMIAS ALVES DOS SANTOS

Presidente

Estevão Gomes dos Santos
ESTEVÃO GOMES DOS SANTOS

Vice tesoureiro

Sebastião Lourenço Filho
SEBASTIÃO LOURENÇO FILHO

Vice Presidente

Patrícia de Almeida Mattos Santos
PATRÍCIA DE ALMEIDA MATTOS SANTOS

Secretário

Sebastião Fernandes Barbosa
SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA

Tesoureiro

Antonio Marcos Lacerda de Oliveira
ANTÔNIO MARCOS LACERDA DE OLIVEIRA

Vice-secretário

Daniel Alves
Advogado

OAB - 21.801 - ES



Registro Geral das Pessoas Jurídicas

VIANA

ESTADO ESPÍRITO SANTO

Nº 081

Pag 115

Protocolo Nº A-2

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023101 ZHK140100452

Protocolado sob nº 81 em 29/01/2014

Emolumentos: R\$113,70 Taxas: R\$29,27 Total: R\$142,97

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Apresentada no dia 06 de maio de fevereiro de 2014 =
Registrada sob o Nº 195:AV-04 = de ordem
as fls. de livro A-2.

() Oficial

Dr. José Dário Vieira
Tabelião de Reg. Im. e Documentos
e Reg. de Pessoas Jurídicas

11

Documento de 12 página(s) autenticado digitalmente.

Cópia - Destino: administração



Autenticar documento em <https://cmviana.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003300360034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.